



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS), ABASTECIDOS COM COMBUSTÍVEL, COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR, visando atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL (LOTE 1 E 2), COM FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 09 (nove) VEÍCULOS (ÔNIBUS), COM DOIS OPERADORES POR VEÍCULO, SENDO UM CONDUTOR E OUTRO MONITOR, INCLUINDO O ABASTECIMENTO E A MANUTENÇÃO EM TODA A FROTA CONTRATADA, para que sejam atendidos os alunos da Zona Rural das localidades Assentamento Flor do Amazonas EMEF CÂNDIDO GIACOMETT (**58 ALUNOS**) e Distrito de Nova Samuel EMEF MARIO COVAS (**329 ALUNOS**) em 2024, totalizando em média **387 alunos** podendo haver alteração para o ano de 2025.

2.2. Os veículos devem possuir no máximo 20 (vinte) anos a contar da data de fabricação que deverá ser rigorosamente observado não apenas na fase de habilitação e no início da execução contratual, mas mantido durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais prorrogações.

2.2.1 Caso, no decorrer da execução contratual, qualquer dos veículos venha a atingir ou ultrapassar o limite máximo de 20 (vinte) anos de fabricação, a contratada deverá proceder, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, à substituição do referido veículo por outro que atenda integralmente às especificações técnicas e normativas vigentes, especialmente no que se refere ao estado de conservação, condições de segurança, acessibilidade, conformidade documental junto ao DETRAN, bem como o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

2.2.2 Os veículos, se necessário, devem ser equipados com plataforma elevatória veicular (cadeirante), com configuração original de fábrica ou adaptado, de acordo com as normas exigentes da ABNT e habilitado junto ao DETRAN/RO em conformidade com o CTB, resoluções do CONTRAN.

2.3 A presente licitação será do tipo **Menor Preço Por lote**, conforme tabela abaixo apresentada no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os lotes que o compõe; (facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes interessar).

2.4 Tendo em vista a extensão territorial do município e as particularidades das rotas escolares, optou-se por dividir o objeto **POR LOTE** correspondentes a diferentes conjuntos de rotas. Essa abordagem tem o potencial de otimizar a logística do transporte, assegurando que fornecedores com diferentes capacidades operacionais possam oferecer serviços eficazes e eficientes.

2.4.1 LOTE 1 – EMEF CÂNDIDO GIACOMETT – ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS.

ROTA TRANSPORTE ESCOLAR – ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS			
Item	Qtde	Unid.	Rota – Itinerário





1	90,3 x 2 = 180,6	KM	ROTA 1 (LH13, LH3, LH42 LH43, Linha Urupá, LH12, LH11) Saindo da LH 13 (Igreja Cristã do Brasil) – 2,6 km em direção ao travessão da LH 13 vira a esquerda para LH 3 –1,4 km, vira a direita na LH 3 –1,5 km indo e – 1,5 km voltando, retornando ao Travessão da LH 3 –1,4 km, vira a esquerda na LH 13 – 6,6 km, vira a esquerda no Travessão da Urupá – 3,0 km até LH 42, entrando a esquerda na LH 42 – 14,2 km até a LH 3, virando a direita na LH 3 – 5,5 km em direção LH 43, virando a direita na LH 43 – 11,9 km até o Travessão da LH 43 para a LH 42 – 3,2 km, retornando do Travessão da LH 42 – 3,0 km até a LH 13, vira a esquerda n LH 13 – 10 km até o final do Assentamento Boa Sorte, retorna do Assentamento Boa Sorte em direção a Linha Urupá – 10 Km, vira a esquerda na Linha Urupá em direção a LH 12 – 2 Km, vira a direita na LH 12 em direção a LH 11 – 11,4 km, vira a esquerda na LH 11 em direção a escola – 1,1 Km. PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 79,5 km ESCOLAS ATENDIDAS: EMEF Cândido Giacomett OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 180,6 km
2	55,9 x 2 = 111,8	KM	ROTA 2 (LP 11, LP 12, LP 13,SUPER 10, LP 04) Saída da LP13 (Sítio do Seu Jonas de Lima) em direção a Linha Super 10 – 9,5 km, vira a esquerda na Linha Super 10 até a LP 11 - 1,8 km, retornando na Linha Super 10 até LP 13 – 1,8 km, vira a esquerda na LP 13 em direção ao travessão da LH 04 – 4,4 km, vira a direita no Travessão em direção a LH 04 – 3,3 km, vira a esquerda na LH 04 em direção ao Travessão da LH 04 para LP 13 – 13 km, vira a esquerda no travessão em direção até a LP 13 – 2,4 km, vira a direita na LP 13 por 7,5 km, retornando na LP 13 até a LP 12 – 6,1 km, vira a esquerda na LP 12 em direção a LP 11 – 5,0 km, vira a direita na LP 11 até a chegada na Escola Cândido Giacometti – 1,1 km. ESCOLAS ATENDIDAS: EMEF Cândido Giacomett PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 55,9 km OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 111,8 km
TOTAL DE km DIA – LOTE 1 – 292,4 km			

2.4.2 LOTE 2 – EMEF MÁRIO COVAS – VILA NOVA SAMUEL.

ROTA TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO NOVA SAMUEL – EMEF MÁRIO COVAS			
Item	Qtde	Unid.	Rota – Itinerário





3	$59,7 \times 2 = 119,4$	km	ROTA 1 – BALSA (LH 45, RAMAL DAS PEDRAS, PEDRA SANTANA, LP 5.5, LP 9.5) Saindo da entrada da Linha da Balsa na LH 45 até a entrada do Ramal das Pedras – 0,2 km, vira a esquerda no Ramal das Pedras percorrendo até a entrada do Ramal do João da Praia – 1,0 Km, retornando até a LH 45 – 1,0 Km, vira a esquerda na LH 45 até a entrada da Pedra Santana – 5,1km, entrando a esquerda na Pedra de Santana – 3,0km, retornando até a LH 45 – 3,0 Km, vira a esquerda na LH 45 até a entrada da LP 5,5 – 3,0km, entrando a esquerda na LP 5,5 por 8,0 km e retornando os mesmos 8,0km até a LH 45, vira a esquerda na LH 45 até a entrada da LP 9,5 – 4,0 Km, vira a esquerda na LP 9,5 por 11,4 Km e retorna os mesmos 11,4 Km até a LH 45, segue na LP 35 por 0,6 km até a Escola Mário Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 59,7KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 119,4km
4	$80,6 \times 2 = 161,2$	km	ROTA 2 (LP 30, LP 20, LP25, LH 45) Saindo do sítio da aluna Thauane Gomes Araújo na LP 25 (Lado esquerdo) até o travessão da LP 25 – 14,5 km, segue para o Lado direito da LP 25 por 3,0 Km, retornando os mesmos 3,0 Km até o Travessão da LP 25, vira a direita na LP 20 por 6,0 km até o sítio do aluno Matheus Ponciano, retornando os mesmos 6,0 km na LP 20, segue no Travessão da LP 25 para a LP 30 por 5,0 km, vira a direita na LP 30 por 8,3 km até o pé da serra, retornando na LP 30 por 31,0 km até a LH 45, vira a direita na LH 45 por 3,8 km até a Escola Mário Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 80,6 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 161,2 km
5	$69,0 \times 2 = 138$	km	ROTA 3 (LINHA 21, LP35) Saindo do Assentamento Rio Verde na Linha 21 perfazendo 22,0 km até a entrada da LP 35, virando a esquerda na LP 35 por 47 km até a Escola Mario Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MÁRIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 69,0 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 138 km
6	$71,4 \times 2 = 142,8$	km	ROTA 4 (LP 36,7, LP 37,5, Linha 21 e LP 35) Saindo do sítio do Seu Mendes na LP 36,5 percorre 11,4 km até a Linha 21, vira a direita na Linha 21 por 1,5 km até a entrada da LP 37,5, vira a esquerda na LP 37,5 percorrendo 4,0 Km até o sítio da Sra Adriana, retornando os mesmos 4,0 km até a Linha 21, vira a direita na Linha 21 percorrendo 3,5 km até a entrada da LP 35, vira a direita na LP 35 percorrendo 47,0 km até a Escola Mario Covas. ESCOLA ATENDIDA: MÁRIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 71,4 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 142,8 km





7	63,6 X 2 = 127,2	km	ROTA 5 (LP 40, TRAVESSÃO DA LP40/LP45 LP45, LH45) Saindo da Madeflona na LP 40 percorrendo 12 Km até o travessão da LP 40 para a LP 45, vira a direita no Travessão percorrendo 5,0 km até a LP 45, vira a direita na LP 45 por 3,0 km até o Sítio do Sr. Salomão, retornando pela LP 45 os mesmos 3,0 km até o Travessão da LP 45 pra LP 40, vira a esquerda no Travessão até a LP 40 por 5,0 Km, vira a direita na LP 40 por 33 km até a LH 45, vira a esquerda na LH 45, seguindo por 2,6 Km até a Escola Mario Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MÁRIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 63,6 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 127,2 km
8	76,6 x 2 = 153,2	km	ROTA 6 (LP 40, LH 45, LP 50, LP 21,5, LP 13,5) Saindo do Sítio do Sr. Arimatéria na LP 40 percorrendo 11 Km até a LH 45, vira a direita até o final da LH 45 no Rio Verde por 15,0 km, retornando na LH 45 por 4,1 km até a entrada da LP 50, vira a esquerda na LP 50 percorrendo 4,1 km até a ponte, retornando os mesmos 4,1 km até a LH 45, vira a esquerda na LH 45 por 1,4 km até a entrada da LP 21,5, vira a direita na LP 21,5 percorrendo 4,4 km, retornando os mesmos 4,4 km até a LH 45, vira a direita na LH 45 percorrendo 8,5 km até a entrada da LP 13,5, vira a direita na LP 13,5 percorrendo 8,0 km até a bifurcação, retornando os mesmos 8,0 Km até a LH 45, vira a direita na LH 45 percorrendo 3,6 km até a Escola Mario Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MÁRIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 76,6 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 153,2 km
9	56,1 x 2 = 112,2	km	ROTA 7 (LP 45, TRAVESSÃO LP50, LP 50, LP 17,5, LH 45) Saindo do pé da serra na LP 45 por 6,8 km até a entrada do travessão da LP 50, entra a direita no travessão por 3,6 km até a LP 50, vira a direita na LP 50 por 2,4 Km, retornando os mesmos 2,4 Km até o Travessão da LP 50/LP45, vira a esquerda no Travessão da LP50/LP45 por 3,6 km até a LP 45, vira direita na LP 45 seguindo por 20 Km até LH 45, segue direto na LP 17,5 por 4,5 km retornando os mesmos 4,5km, virando a direita na LH 45 por 8,3 km até chegar na Escola Mário Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MÁRIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 56,1 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 112,2 km
TOTAL DE km/dia – LOTE 2 – 954,0 km			
TOTAL DE km/dia – 1.246,4 km			

2.5. Sendo assim, conforme se nota no levantamento de quilômetros, perfazendo um total de **1.246,4 km (MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS QUILOMETROS E QUATROCENTOS METROS)** diários percorridos, sabendo que o ano letivo é composto por 200 dias somados a ele, mais 10 (dez) dias de recuperação e exame final, totalizando 210 (duzentos e dez) dias.

Indicador: 1.246,4 km/dia x 210 dias letivos = 261.744 km/ano.

2.6. As quantidades são estimadas para o período de 12 (doze) meses, sendo os serviços serão de acordo com a necessidade do quantitativo de alunos que utilizam do transporte escolar para fazer o percurso diário para as escolas durante o ano letivo.

2.7. O quantitativo de veículos utilizados na prestação dos serviços podem sofrer alterações por acréscimo ou





decréscimo, bem como, os roteiros especificados neste Termo de Referência que poderão sofrer alterações nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo rotas ou quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo consequência o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro. Vale ressaltar que é desnecessário aditamento contratual;

2.8. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado;

2.9. A vigência do contrato atenderá os dispostos do art. 106 e art. 107 da Lei Federal 14.133/21, que será celebrado por um período de 12 (Doze) meses, visando à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

2.10. A contratação será realizada através de **Pregão Eletrônico** pelo critério da **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas neste instrumento e justificado através do Estudo Técnico Preliminar pormenorizando a melhor solução.

2.10.1. A análise cuidadosa da modalidade de contratação mais adequada para a prestação de serviços de transporte escolar, incluindo rotas complementares para atender os alunos da Rede Pública de Ensino Municipal de Candeias do Jamari, indicou que a **Contratação através de Pregão Eletrônico** prevista na Art. 28 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, se mostra a estratégia mais eficiente e econômica para este caso específico. Vários aspectos foram considerados para fundamentar esta decisão, perfazendo uma decisão pautada nos princípios que orientam a administração pública, tais como eficiência, economicidade e interesse público, consolidados na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021);

2.10.1.1 O Pregão Eletrônico permite maior competitividade, ampla participação de empresas, redução de custos e maior transparência no processo licitatório, sendo, portanto, o meio mais eficiente e vantajoso para a Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

2.10.1.2 Diante da necessidade de garantir o acesso à educação de forma segura e contínua para os alunos da rede pública, e considerando a economicidade, eficiência e legalidade proporcionadas pelo Pregão Eletrônico, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar com fornecimento de motorista e monitor, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.10.2. Quanto a disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, a contratação dos serviços, objeto deste instrumento, se mostra perfeitamente possível haja vista, após busca parametrizada de empresas, constatar-se um quantitativo significativo de empresas aptas a prestação dos serviços, seja no âmbito do Estado da Rondônia, assim como no âmbito dos demais estados da federação.

2.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

2.12. A Contratada deverá enviar ao Contratante, mensalmente, antes do início do período letivo, relação completa dos veículos, motoristas e monitores e cópia de autorização para o Transporte Escolar, emitidos pelo DETRAN-RO;

2.13. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

2.14. A empresa licitante declarada vencedora, deverá apresentar, juntamente com a proposta, Certificado de Registro junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN, CIRETRAN) de seu domicílio como prestadora de serviços de transporte escolar;

2.15. A empresa CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 01 (um) veículo reserva por Lote totalizando 02 (dois) veículos tipo rural com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, cadeiras de fibra, com acessibilidade 01 (um) motorista e 01 (um) monitor reserva, com as mesmas características e exigências solicitadas, e que deverão ficar no local de suas atividades, no caso, um (01) veículo reserva no Distrito Vila Nova Samuel e um (01) veículo reserva no Assentamento Flor do Amazonas, os quais deverão ser aprovados pela Comissão de Inspeção de Veículos de Transporte Escolar, devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari. Tal medida visa resguardar o cumprimento efetivo do calendário escolar, não prejudicando a vida escolar do aluno, devido à impossibilidade de atendimento de qualquer rota, sendo sua utilização nas substituições de emergência quando o transporte



apresentar qualquer problema.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

3.2. A Administração Pública Municipal, por meio da SEMED, em cumprimento aos dispostos nas legislações que versam sobre a Educação e Transporte Escolar, acórdãos e decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, a saber: a Constituição Federal em seus artigos 205, 206, Inciso I, e 208, Inciso VII:

a) Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 4º, Inciso VIII;

b) Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nos artigos 8º, 48, parágrafo 2º;

c) Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, artigos 136 e 139;

d) Considerando a Lei Federal 14.133, de 21 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dar outras providências

f) Considerando o Caderno Técnico do Transporte Escolar Rural, promulgado em junho de 2017, elaborado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações, disponibilizada no site: https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/CADERNO_TECNICO_DE_TRANSPORTE_ESCOLAR_2018.pdf.

3.3. A Considerando que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação, conforme descrito:

Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.4. Considerando como base desta justificativa os artigos 205 e 206, I, da Constituição Federal, bem como o artigo 53, I e V, da Lei N.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, do direito à educação, assegurando-lhes acesso à escola pública;

3.5. Considerando que o art. 208, inciso VII, da Carta Magna; o art. 54, inciso VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90, Art. 54, VII), bem como, a Lei nº 10.709 de 31/07/2003 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluindo nos artigos 10 e 11 os incisos VII e VI para determinar competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação, conforme descrito abaixo:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão;...

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003)Art.

11. Os municípios incumbir-se-ão de:

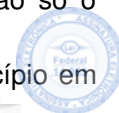
...

ART. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal incluído pela Lei nº 10.709, de 31/07/2003.

3.6. Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, art. 2º, *caput* da Lei nº 10.880/04, tem o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública para garantir o acesso à educação e a permanência dos mesmos nos estabelecimentos escolares, incluído não só o veículo para transporte, como as vias de acesso;

3.7. Considerando o impositivo do art. 11, inciso VI, da LDB, que determina competência ao município em





garantir o transporte adequado para os alunos da sua rede de ensino como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental e, que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º, Inc. VII da CF/88, § 2º do ECA e art. 5º, § 4º, da lei de Diretrizes e Bases da Educação;

3.8. A Secretaria Municipal de Educação - SEMED da **Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari/RO**, tem com uma das suas atribuições, garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual do Município de Candeias do Jamari. Pretende-se com esta contratação atender os alunos da rede pública da área rural e de risco que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências;

3.9. Considerando que para o transporte de alunos não são recomendadas motocicletas, carros de passeio, canoas a remo, barcos precários e caminhões "paus-de-arara" e que o veículo deve obedecer às especificações do Capítulo XIII (Da Condução de Escolares) do Código de Trânsito Brasileiro, sem eximir a responsabilidade municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos;

3.10. Soma-se ainda, o fato de promover melhorias na qualidade do serviço ofertado, onde devemos considerar determinação do TCE, para novo procedimento licitatório, para contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Transporte Escolar;

3.11. O transporte de educandos é de suma importância para o desenvolvimento do Município, visto que a atividade escolar demanda o deslocamento de alunos, que deve ser realizado de forma segura, confortável e com o menor custo possível. Diante disso, os gestores de transporte escolar devem ser capacitados para proporcionar aos estudantes da rede municipal de ensino público, todos estes quesitos, visto que a não observância de qualquer, pode comprometer o processo de ensino-aprendizagem como um todo;

3.12. Considerando que o Município de Candeias do Jamari possui uma extensão geográfica de 6.844 km², dos quais temos aproximadamente 3.200 km de estradas vicinais dentre elas em manutenções. Ainda não tivemos tempo hábil de proceder com as devidas manutenções, e com a proximidade do inverno amazônico, temos que encontrar meios de não sofrermos descontinuidade dos serviços essenciais, pois nossas estradas vicinais são rotas do escoamento da produção da agricultura, e muitas famílias necessitam de atendimento do transporte escolar, logo as nossas estradas são fundamentais para o progresso de nosso Município;

3.13. Considerando que nossa região tem 6 (seis) meses de inverno rigoroso com muita chuva, levando as estradas vicinais a ficarem praticamente intratáveis, prejudicando assim o acesso dos alunos as escolas, bem como, existem ônibus que ficam atolados, tanto na vinda as escolas, como no retorno das aulas, e além disso, existem casos que o aluno sai de manhã e retorna a seu lar no período noturno;

3.14. Considerando que a frota própria de ônibus adquirida aproximadamente no ano de 2008 que atende a Zona Rural e a Sede Administrativa, estava em situações precárias de manutenção pelo fato do envelhecimento da mesma, ao qual com a falta desses veículos comprometia o transporte escolar tornando-o insuficiente para sanar o transporte de alunos devido a sua demanda, esta administração pública abriu processo licitatório **ID: 0002400.03.07-2022** ao qual sanou de maneira satisfatória e eficiente a demanda citada;

3.15. Considerando o aumento da demanda dos alunos que utilizam o transporte escolar rural e a readequação das rotas devido a distância da moradia até a escola dos educandos expostos neste termo de referência **ITEM: 2.4.1 e 2.4.2;**

3.16. Considerando que os veículos da frota própria que fazem o atendimento do Transporte Escolar Rural são insuficientes para atender esta demanda conforme relação abaixo de todos os veículos, com suas respectivas placas e rotas:

ITEM	PLACAS	ROTAS
1	OHS-4019	STA MARCELINA – 17
2	NCS-8263	STA MARCELINA – 18
3	NED-4615	STA MARCELINA - 19
4	NCS-8193	STA MARCELINA - 20
5	NDY-7009	PAMUS II
6	OHU-2673	UNIVERSITÁRIO - TRIUNFO
7	QTE-7C02	MICRO-ÔNIBUS - ESPECIAL





8	NEE-4151	FACULDADE CANDEIAS/PORTO VELHO
---	----------	--------------------------------

3.17. Considerando que a terceirização da frota de ônibus escolares supriu a necessidade do transporte escolar explícito no processo anterior, e levando em consideração que as nossas linhas vicinais são de difícil acesso, danificando constantemente a frota própria, a terceirização trouxe vantagens significativas quanto a questão de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que, a empresa detentora do contrato arcará com as manutenções dos ônibus terceirizados. Desta forma, a proposta é continuar terceirizando as rotas expostas neste processo;

3.18. Considerando a necessidade de novo processo licitatório, sendo que o processo que atende está demanda está desatualizado vigorando na Lei antiga e findando sua vigência contratual, faz-se necessário a adequação na Nova Lei de Licitações 14.133/21, visando a necessidade de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, conforme linhas, trajetos e quilometragem, partes integrantes deste Termo de Referência, para atender os alunos das escolas Cândido Giacometti e a EMEF Mário Covas, ambas na Zona Rural do nosso Município;

3.19. Visando o início do ano letivo, a necessidade de atender até o fim do ano letivo 210 (duzentos e dez) dias letivos, conforme mencionado as dificuldades nas estradas vicinais, as manutenções dos ônibus, justifica-se a presente contratação, devido à grande demanda por esse serviço público essencial, principalmente pela enorme extensão Rural que pertence a este Município, assegurando assim o direito destes, possibilitando a igualdade de acesso às atividades educacionais;

3.20. Levando em consideração a insuficiência da frota própria que não conta com veículos reservas, ou seja, se falhar um ficamos sem veículos, uma vez terceirizadas as rotas descritas poderemos contar com veículos reservas para as demais rotas que ficarão a cargo desta Municipalidade com o atendimento próprio, mais uma vez se tornando viável a demanda solicitada a contratação de uma empresa para terceirizar as rotas em que temos dificuldade no atendimento;

3.21. O Estado tem como dever garantir a efetividade da Educação Escolar Pública através da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) anos aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada em pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino, bem como o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

3.22. Considerando que a educação está para a Administração Pública em LOTE de primeira prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe nenhuma omissão que possa prejudicar seu regular funcionamento;

3.23. Passamos a apresentar as razões para a contratação de serviço de transporte escolar, apresentando os necessários fundamentos fático legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal;

3.24. A contratação se faz necessária, pois o município não dispõe de veículos suficientes para executá-lo. Assim, torna-se necessária e imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo, para atender essa demanda, conforme linhas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

3.25. Por fim, considerando a necessidade de oferecer transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos residentes nas áreas rurais ao ensino, e tendo em vista assegurar o direito dos alunos à igualdade de acesso às atividades educacionais contribuindo assim, para diminuição dos índices de repetência e evasão escolar, conforme Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu art. 3º, Inc. I e Art. 10, Inc. VII, dispositivos acrescidos pela Lei nº 10.709/2003, elaboramos o presente Termo de Referência, para que através de procedimentos licitatório pertinente, seja efetuada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de transporte escolar rural.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A contratação de empresa especializada é para fazer o transporte dos alunos da Educação Básica da rede Municipal de ensino, da zona rural, assentamentos e/ou acampamentos, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. A contratação fica condicionada a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital e



da Lei nº 14.133. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas, através de ônibus, conforme especificações constantes no Termo de Referência;

4.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços do Transporte Escolar, pela Semed, visa garantir o atendimento dos alunos residentes e matriculados na área rural do Município de Candeias do Jamari, garantindo o acesso e a permanência destes no ambiente escolar;

4.3. O atendimento de todas as linhas rurais expostas No **ITENS: 2.4.1 E 2.4.2**, na área geográfica do município, de alunos que necessitam do Transporte Escolar;

4.4. Em resposta aos critérios estabelecidos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021, que prioriza a eficiência, a economicidade, e o desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações públicas, identificou-se que a execução de um serviço de transporte escolar, é a maneira mais eficaz de atender ao interesse público. Tal abordagem assegura não apenas a adequação às exigências legais de segurança e acessibilidade, mas também otimiza recursos materiais e humanos para prover o serviço mais eficiente possível;

4.5. Ademais, a escolha por este modelo de prestação de serviços segue uma lógica de mercado baseada no levantamento de dados de demanda atual e projeções de crescimento estudantil, cuja análise detalhada reforça a importância de um serviço especializado e flexível. Logo, após um criterioso processo de pesquisa e avaliação de soluções disponíveis no mercado – que contemplou desde a qualidade dos veículos e a especialização dos prestadores de serviços, até a viabilidade econômica para o Município – verificou-se que a contratação específica para este fim é a resposta mais eficaz e alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, contribuindo simultaneamente para o desenvolvimento sustentável do município;

4.6. Portanto, a descrição da solução como um todo, abrangendo a prestação de um serviço de transporte escolar especializado, emergiu como o resultado de um processo deliberado de planejamento, análise e conformidade normativa, visando atender da melhor forma o interesse público, respeitando os princípios fundamentais reiterados pela Lei 14.133/2021.

- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente objeto foi dividido em dois lotes, sendo o Lote I referente ao transporte escolar do ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS (EMEF CÂNDIDO GIACOMETTI), e o Lote II referente ao transporte escolar do DISTRITO NOVA SAMUEL (EMEF MÁRIO COVAS). Diante disto e para melhor gestão e Fiscalização do contrato, a administração entende que a disputa na Contratação através de Pregão Eletrônico deverá ser **menor valor por lote**.

5.1.1. O transporte será executado com destino às Instituições de Ensino, conforme especificações constantes nas Planilhas Descritivas **ITENS: 2.4.1 E 2.4.2**, no Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, apropriados, em turnos alternados, deverão estar em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, por meio da Secretaria de Educação – Gerência do Transporte Escolar, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município.

5.1.2.1. Para a confecção da proposta, de acordo com o calendário escolar de 2025 deverá ser considerado:

- Aproximadamente, 210 dias letivos, podendo haver sábados letivos;
- Horário das aulas de segunda a sexta-feira: das 7h30min às 17h15min;
- Horário das aulas nos sábados: 07h30min às 13h;

- Esses horários são apenas indicativos e poderão ser alterados pela Administração.

5.1.2.2. Levando em consideração que se trata de uma proposta inicial, podendo ou não sofrer alteração para o ano letivo de 2025.

5.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, não se enquadrando como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. Trata-se como prestação de serviço continuado considerando a sua essencialidade não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos aos alunos que dele necessitam podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação, vale referir que o recente inciso VI, introduzido no art.11 da LDB, pela Lei federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede de ensino.





5.4. O prazo de vigência é de 12(doze) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 n° 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação conforme os termos da Lei 14.133/2021;

5.5. A Contratação fica condicionada a sua eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a Contratante.

5.6. Caberá a Gerência do Transporte Escolar, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas/linhas percorridas.

5.7. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias; e não poderá ter mais de 20 anos de vida útil a contar do ano da sua fabricação, conforme a Lei Estadual Nº 1571 de 13 de Janeiro de 2006, devendo ser observado não apenas na fase de habilitação e início da execução contratual, mas mantido durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais prorrogações;

5.7.1 Os veículos que, durante a execução contratual, vierem a atingir ou ultrapassar o limite de 20 (vinte) anos de fabricação deverão ser imediatamente substituídos pela contratada, por veículos que atendam integralmente às exigências previstas no Termo de Referência, especialmente quanto ao estado de conservação, segurança, acessibilidade e conformidade legal junto ao DETRAN, e às normas da ABNT e do CONTRAN.

5.7.2 O descumprimento do **ITEM. 5.7.1** sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, além das demais penalidades aplicáveis conforme o contrato.

5.8. Os veículos deverão seguir rigorosamente o que tange ao Código de trânsito.

5.9. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em sua categoria mínima "D";

5.10. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos.

5.11. A empresa contratada deverá fornecer para seus funcionários: uniformes, EPIs, materiais, equipamentos e utensílios necessários e adequados à execução do serviço conforme condições, quantidades e exigências dispostas no Termo de Referência, bem como zelar pela sustentabilidade fazendo uso consciente dos materiais necessários à prestação dos serviços.

5.12. A empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso **ITENS: 2.4.1 e 2.4.2**, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte;

5.13. A empresa contratada para execução dos serviços de Transporte de Escolares, deverão apresentar ao Gerenciamento do Transporte Escolar, cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria mínima "D" adequada, Curso de condutor de Transporte de Escolares, Exerce Atividade Remunerada (EAR), Certidões Criminais Negativas (Estadual e Federal), Documentação dos veículos atualizadas; Vistorias; estarem em conformidade com os artigos 136,137,138 e 139 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em perfeitas condições de uso e manutenção adequada e estar em conformidade com eventuais normas expedidas pelo DETRAN/RO, além de preencherem os seguintes requisitos:

- a. Em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dias;
- b. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange a legislação de trânsito, que entre os artigos cobra: cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros de acordo com a legislação, grade separando os alunos da parte onde fica o motor, extintores de incêndio do tipo ABC ou outro regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, controladores de velocidade de tempo (cronotacógrafo), dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros;
- c. Estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros);
- d. Serem submetidos à inspeção pelo menos duas vezes ao ano, quando serão verificados os itens obrigatórios como cintos de segurança, retrovisores, entre outros;
- e. O veículo de transporte escolar deve ter afixado, no vidro dianteiro, a autorização da CIRETRAN/DETRAN de forma visível para a visualização de quem está na parte exterior do veículo;
- f. Possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso;
- g. Possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
- h. Possuir cintos de segurança independente e em perfeitas condições de uso em cada assento;
- i. Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;





- j. Dispositivos de monitoramento que permita a observação das atividades no interior do veículo e da via em que o veículo estiver sendo conduzido, conforme legislação;
- k. Pneus novos ou em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- l. Portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- m. Ser autorizado pelo CIRETRAN/DETRAN e ter o documento afixado na parte interna do veículo, em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante;
- n. Acessibilidade ao(s) aluno(s) portador(es) de necessidades especiais, conforme as necessidades do(s) aluno(s), de acordo com as Leis vigentes de acessibilidade para o transporte escolar;
- o. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;
- p. É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, tipo de percurso, assim a empresa que concorrer deverá ter CONHECIMENTO DO PERCURSO, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte;
- q. Demais EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, COMUNS aos veículos na mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia;
- r. Deve estar registrado como tal junto ao CIRETRAN do município onde a atividade está sendo exercida;
- s. Ter capacidade nominal, mínima, de 40 pessoas, para o transporte dos alunos, mais o monitor e o motorista, respeitando o limite máximo de passageiros permitido pelo fabricante do veículo;
- t. Os veículos devem ainda:
 - ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
 - encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
 - atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
 - atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, a Lei nº 8.723/1993 (Anexo) e legislação correlata;
 - atender, no que couber, à Resolução CONATRAN nº 469, de 11/12/2013, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

5.14. Os documentos a serem apresentados na licitação, em relação ao veículo que será utilizado, e no decorrer da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração, referente à empresa e aos veículos, são:

- a. Termo de Autorização para transporte de Escolares DETRAN/RO do veículo, que autoriza o transporte de escolares no Estado de Rondônia;
 - b. CRVL do veículo que será utilizado na execução do serviço, que comprove os requisitos em relação às suas características em relação a idade e capacidade de passageiros solicitada;
 - c. Seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas ou renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse. O seguro de passageiro, caso haja colisão, sinistro, roubo e furto, deve contemplar as seguintes situações e valores:
1. Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado – VMR (110% tabela FIFE):
- Cobertura: Colisão, Incêndio, Roubo e Furto;
 - RCF – V Responsabilidade Civil Facultativa – Veículo:
 - Danos materiais -> R\$100.000,00;
 - Danos corporais -> R\$ 100.000,00.
- d. Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura;





e. Franquia normal/obrigatória.

5.15. Da Identificação visual do Veículo: O veículo deve possuir a identificação visual definida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.15.1 Exibir a faixa preta com a descrição em amarelo “ESCOLAR” à meia altura e em toda a extensão das partes laterais, traseira da carroceria do veículo, adesivo com o número do processo e a logomarca da prefeitura;

5.16. Do motorista: deverá obedecer aos itens abaixo relacionados:

- a. Estar em perfeitas condições de saúde;
- b. Ter idade superior a vinte e um anos;
- c. Ser habilitado na Categoria D ou E devendo ter a observação “Exerce atividade remunerada” incluídas em sua CNH (Resolução 168/04, Art. 4º § 1º e Art. 6º § 2º do CONTRAN) - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- d. A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos condutores, acima discriminadas, deverá ser apresentada pela empresa contratada;
- e. Ser maior de 21 anos;
- f. Possuir curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- g. Estar isento de qualquer infração gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;
- h. Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá, asseado e com aparência pessoal adequada, conforme padrão da contratada;
- i. Estar em dia com o exame psicotécnico específico para transporte escolar;
- j. Estar em dia com o exame toxicológico de larga janela de detecção;
- k. Apresentar-se devidamente uniformizado (usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandálias presa ao calcanhar) e identificado por crachá, conforme padrão da contratada;
- l. Tratar com urbanidade os estudantes;
- m. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- n. Orientar os estudantes diariamente, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- o. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- p. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- q. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;
- r. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários previamente estabelecidos para evitar que os estudantes cheguem atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- s. Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar na Semed/Gerência do Transporte Escolar a ocorrência e em seguida no Conselho Tutelar ou na Delegacia de Polícia;
- t. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- u. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- v. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- w. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- x. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- y. Ter matrícula no Detran;
- z. Apresentar Certidão Negativa Estadual do Registro de Distribuição Criminal de todas as Comarcas do





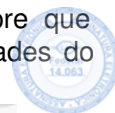
Estado de Rondônia e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB (Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização).

5.16.1. É vedado ao Motorista:

- a. Fumar quando estiver conduzindo estudantes;
- b. Trabalhar de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- c. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes;
- d. Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- e. Assédio moral ou psicológico aos estudantes;
- f. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- g. É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Semed;
- h. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

5.17. Do Monitor: deverá obedecer aos itens abaixo relacionados:

- i. O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser indicado pela empresa vencedora, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:
- j. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- k. Ter capacitação física e mental para a execução dos serviços;
- l. Não estar respondendo a processo criminal e não esteja cumprindo ou tenha cumprido pena, nos últimos 5 (cinco) anos, com sursis ou livramento condicional.
- m. Apresentar-se devidamente uniformizado e identificado por crachá, conforme padrão da contratada;
- n. Deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com a Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- o. Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- p. Tratar com urbanidade os estudantes;
- q. Recolher, registrar, manter, guardar e entregar aos estudantes no prazo de 01 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- r. Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- s. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- t. Resolver conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- u. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do





condutor ou colocar em risco os estudantes;

- v. Verificar se todos os escolares transportados encontram-se com o cinto de segurança regularmente afixados;
- w. Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao monitor(a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- x. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- y. Registrar no diário de bordo todos os fatos ocorridos, ou seja, situações anormais, como: discussões, agressão física, alunos que descem fora da parada de rotina, alunos com porte ilegal de arma, sejam, brancas ou de fogo, dentre outros problemas.
- z. Apresentar Certidão Negativa Estadual do Registro de Distribuição Criminal de todas as Comarcas do Estado de Rondônia e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB (Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização).

5.17.1. É vedado ao Monitor:

- a) Fumar quando estiver conduzindo estudantes;
- b) Trabalhar de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- c) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes;
- d) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
- e) Assédio moral ou psicológico aos estudantes;
- f) É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- g) É expressamente proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil, exceto aquelas devidamente autorizadas pela Semed;
- h) Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

5.18. Para fins de prestação de serviços, durante a execução do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes normas em relação aos condutores:

- a. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- b. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- c. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- d. Cumprir os horários preestabelecidos;
- e. Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- f. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- g. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos;
- h. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou





tenham conhecimento;

- i. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- j. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- k. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- l. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste;
- m. Manter uma listagem atualizada com o nome, endereço e telefone dos pais/responsáveis e estudantes, que utilizam o transporte do veículo em que trabalha e não disponibilizar os contatos a terceiros;
- n. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- o. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- p. Não permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança.

5.19. DA VISTORIA

5.19.1 Após declarado o vencedor a empresa será formalmente convocada para apresentar os veículos destinados à execução dos serviços, para vistoria prévia, ocasião em que será informado a data e local para realização da mesma, através de comissão portariada pelo Ordenador de Despesas da SEMEDE.

5.19.2 Para que a empresa vencedora possa assinar o contrato é imprescindível à apresentação do respectivo laudo técnico emitido pela comissão de vistoria, na data e horário indicado pela Contratante.

5.20. Da Emissão do Laudo Técnico de Vistoria Prévia e Autorização do Veículo .

5.20.1 Após averiguação dos veículos (ônibus) disponibilizados pela empresa vencedora, se constatado que os mesmos estão de acordo com que se pede no inciso II, deste subitem, a Comissão Técnica responsável pela vistoria emitirá o pertinente "Laudo de Vistoria Técnica" e o disponibilizará à futura contratada, para que esta última apresente no ato da assinatura do contrato.

5.20.2 No ato de apresentação dos veículos para vistoria técnica, a comissão avaliadora nomeada pela Administração Municipal, avaliará:

- a. As condições do objeto ofertado;
- b. Vínculo de propriedade ou posse;
- c. A locação ficará condicionada aos veículos com idade máxima de 20 (vinte) anos para os Ônibus;
- d. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN) e de acordo com o art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº 9503, de 23.09.97 e o manual do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia.
- e. O ônibus utilizado para o transporte Escolar deve ter inspeção aprovada pelo DETRAN, em cumprimento a Legislação Estadual;
- f. Documento dos motoristas (CNH compatível com a categoria);

f) Será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, o qual será anexo aos autos.

g) Na hipótese de reprovação dos veículos na primeira vistoria, a empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de veículo escoimados das causas da reprovação.

5.21. As boas práticas sustentáveis para contratação de serviços de transporte escolar;

5.21.1. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e





legislação correlata;

5.21.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

5.21.3. Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN Nº 961 DE 17/05/2022, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,

5.21.4. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

5.21.5. A Contratada deverá realizar treinamento relativo à ecocondução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustíveis e das emissões de gases poluentes e educação ambiental;

5.21.6. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

5.22 A Contratada deverá controlar multas e acidentes.

5.22.1. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento as normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

5.22.2. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores.

5.22.3. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

5.22.4. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

5.22.5 Todos os treinamentos realizados pela empresa deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A solicitação do serviço, objeto deste termo, será efetuado pelo Município através da Secretaria de Educação por meio de Ordem de Serviço, sendo encaminhada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

6.2. Os horários e itinerários serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Calendário Escolar, devendo a prestadora do serviço atender o que lhe for estabelecido.

6.3. A disponibilização dos veículos será definida mediante a emissão das Notas de Empenho de acordo com itinerário, cujo o prazo de fornecimento deverá ser realizado EM ATÉ 48 (quarenta e oito) HORAS contados após o recebimento das Notas de Empenho, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser executado conforme a quantidade e condições estabelecidas na Nota de Empenho e especificações previstas no Edital e seus anexos. A Proponente vencedora ficará obrigada a reexecução, às suas expensas, os serviços que forem recusados ou que não estiverem de acordo com o disposto neste Edital.

6.4. A Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO não se responsabilizará pela garagem ou estacionamento dos Ônibus a serem utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação.

6.5. A prestação do serviço deverá ser realizado diariamente, de acordo com a necessidade do itinerário, percurso a ser percorrido (linhas).

6.6. Os serviços deverão ocorrer em dias úteis, conforme definido nos itinerários indicados pela Secretaria de Educação deste município, respeitando-se o horário estabelecido.

6.7. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

6.8. Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, na forma, locais e dentro do horário determinado;

6.9. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidam na execução da prestação do serviço;





- 6.10. Manter o(s) veículo(s) em boas condições e de acordo com todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.11. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação do(s) veículo(s) utilizado(s) no Transporte;
- 6.12. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Candeias do Jamari/RO;
- 6.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da prestação do objeto;
- 6.14. Deverá em caso de quebra do veículo, o contratado, substituí-lo regularizando a linha imediatamente;
- 6.15. Para tanto deverá informar no prazo máximo de 01 (uma) hora a Secretaria Municipal de Educação sobre a substituição temporária do veículo e seus motivos, bem como informar ainda a descrição do veículo que a licitante prestará o serviço temporário, indicando a capacidade mínima;
- 6.16. Deverá manter seus dados cadastrais (Razão Social, Sócios, CNPJ, endereço, etc.), devidamente, atualizados, assim como seus meios de contato (endereço eletrônico e número de telefone), que possibilite o recebimento e o envio de informações e mensagens (e-mail, mensagens de textos ou por outro aplicativo de mensagens instantâneas, tipo: WhatsApp);
- 6.17. Deverá comparecer, no Departamento de Compras e Licitações do município, Secretaria de Educação ou Gerência de Transporte, quando intimados para assim fazer, a fim de firmar assinaturas em documentos, contratos, ou para prestação de eventual informação quando necessário e solicitado.
- 6.18. O não comparecimento, para atendimento, ou para qualquer outra prestação terá como penalidade o disposto neste Termo de Referência, sendo sujeito as sanções previstas em Lei.
- 6.19. A responsabilidade pela segurança dos alunos será exclusivamente do contratado respondendo civil e criminalmente pelos danos e acidentes, inclusive em relação aos seus prepostos, funcionários ou quem estiver na condução do veículo sinistrado, sem prejuízo de outras combinações legais.
- 6.20. Apresentar, mediante protocolo, na Gerência do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, os comprovantes de pagamentos do(s) veículo(s) segurado(s).
- 6.21. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.23. A empresa vencedora do processo responderá pela segurança do transporte, sendo de sua responsabilidade a qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores, durante o percurso, sendo que através de equipe de fiscais de contrato, que exigirá inspeções mensais aos veículos das empresas mediante relatório das vencedoras do transporte, bem como, caso haja comunicações de qualquer tipo de irregularidade, emitirá notificações, quando necessário, para as empresas providenciarem adequação e/ou correção de problemas de qualquer natureza.
- 6.24. É de responsabilidade da contratada comunicar ao responsável pelo Transporte da Secretaria de Educação sobre: brigas, ameaças e não comparecimento do aluno por dois dias consecutivos sem pegar o transporte escolar.
- 6.25. É de responsabilidade da contratada identificar seu veículo com o número da sua linha, itinerário e período (matutino/ vespertino ou noturno); sendo que os mesmos devem ficar expostos nos vidros dos veículos para que os pais, alunos e professores consigam visualizar com facilidade o roteiro. Salientamos que fica sob responsabilidade do motorista a fixação desses dados em locais que não prejudiquem a sua visão no momento em que estiver dirigindo.
- 6.26. Em relação aos condutores, a contratada deverá observar as seguintes condições:





- 6.27. Observar a idade mínima de 21 (vinte) anos para os condutores;
- 6.28. Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria mínima "D";
- 6.29. Comprovar aprovação em curso especializado para o transporte escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- 6.30. Comprovar ausência de infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- 6.31. Os condutores deverão se apresentar devidamente uniformizados (camiseta) e com crachá de identificação, contendo o nome completo e nome da empresa à qual presta serviço, estando sempre com aparência pessoal adequada;
- 6.32. Portar telefone celular, cujo número deverá ser entregue ao responsável pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.
- 6.33. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- 6.34. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado na prestação dos serviços;
- 6.35. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- 6.36. Cumprir os horários preestabelecidos.
- 6.37. Tratar os passageiros com polidez, auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- 6.38. Cumprir integralmente as normas de trânsito vigentes e demais legislações correlatas ao serviço;
- 6.39. Não trabalhar após ter ingerido qualquer dose de bebida alcoólica ou de drogas e entorpecentes ou outra substância tóxica;
- 6.40. Não permitir que os estudantes fumem ou façam uso de bebida alcoólica ou qualquer outra droga ou entorpecente lícito ou ilícito durante o expediente de trabalho ou dentro do veículo;
- 6.41. É proibido dar carona ou transportar pessoas alheias ao meio estudantil;
- 6.42. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;
- 6.43. Sempre portar documentos pessoais e crachá com seu nome;
- 6.44. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;
- 6.45. Devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- 6.46. Manter em ordem e em funcionamento todos os itens de segurança dos veículos (luzes, extintores, triângulos, portas, janelas e cintos), de forma a solicitar, sempre que for necessária a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos, bem como dos demais componentes que permitam a adequada utilização do veículo;
- 6.47. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;
- 6.48. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;





- 6.49. Cumprir rigorosamente todas as rotas de itinerário para o embarque e desembarque dos estudantes, respeitando os horários para evitar que os estudantes chegam atrasados ou muito antes do horário de início das aulas;
- 6.50. Evitar conversas desnecessárias com os estudantes durante o trajeto; Caso sofra algum tipo de ameaça ou agressão, deverá registrar um Boletim de ocorrência e comparecer em seguida no Conselho Tutelar;
- 6.51. Respeitar os estudantes, seus pais, bem como servidores;
- 6.52. Demonstrar e praticar sempre a boa vontade e dedicação no cumprimento do serviço contratado;
- 6.53. Procurar resolver divergências com os estudantes sempre usando o bom senso;
- 6.54. Acatar orientações recebidas dos servidores da Fiscalização do Contrato;
- 6.55. Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- 6.56. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque de passageiros;
- 6.57. Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito e da Fiscalização do Contrato;
- 6.58. Guardar e posteriormente entregar em no máximo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 6.59. Orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- 6.60. Não se ausentar do veículo quando estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança dos mesmos;
- 6.61. Não abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes;
- 6.62. Não dirigir veículo em velocidade acima da estabelecida pela sinalização da via, ou em velocidade incompatível com as condições de segurança do local;
- 6.63. Não dirigir o veículo estando com carteira de habilitação suspensa ou cassada na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.64. Não se dirigir aos estudantes, exceto para trato de assuntos inerentes ao transporte escolar ou melhoria deste.
- 6.65. Utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual e medidas de higienização necessários à segurança da saúde dos usuários;
- 6.66. Manter o controle de embarque e desembarque dos estudantes nos pontos correspondentes a sua linha, só podendo ser deixado em outro local quando solicitado por escrito pelos pais e/ou responsáveis e autorizado por escrito pela escola;
- 6.67. Avisar imediatamente a Secretaria de Educação quando o aluno sair do itinerário ou mudar do itinerário;
- 6.68. Acompanhar o embarque e desembarque dos estudantes nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 6.69. Em caso de porte por usuários de objetos que oferecerem riscos, deve recolher e apresentar à empresa prestadora do serviço que deverá informar o ocorrido à escola para que sejam tomadas as providências cabíveis;

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Rotinas de Fiscalização Contratual

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou





parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 caput).

7.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021).

7.1.4.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7. Inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §31).

7.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

7.2.1.2. Emitir nota de serviço a crédito da prestação do serviço no valor total correspondente à que foi solicitado, observados os procedimentos conforme Termo de Referência;

7.2.1.3. Encaminhar a nota de fornecimento para a contratada;

7.2.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

7.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração, especialmente designado para tanto;

7.2.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

7.2.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

7.2.1.8. Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

7.2.1.9. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização dos serviços e observando, possíveis trocas ou adição, bem como, de todas as





informações necessárias para o uso e funcionamento do mesmo.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. Compromete-se a efetuar a entrega do objeto conforme as condições e preços ajustados, cumprindo rigorosamente os prazos estipulados.

7.3.2. Deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal relatório discriminando os itens(rotas), KM (quilometragem) atendidas para possibilitar o devido pagamento.

7.3.3. Assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, caso seus empregados sejam vítimas durante o desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, mesmo que ocorram no território do Município de Candeias do Jamari.

7.3.4. Não poderá transferir total ou parcialmente o objeto (subcontratar) a terceiros sem a devida anuência do Município de Candeias do Jamari/RO.

7.3.5. Compromete-se a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Não produziu os resultados acordados;

8.1.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.3. Serão considerados para efeito de medição e pagamento os itens entregues efetivamente pela Contratada e aprovados pela fiscalização.

8.1.4. O Contratante deverá realizar os pagamentos das notas fiscais/fatura emitidas pela Contratada com base na quantidade dos serviços prestados e aprovados pela fiscalização, obedecida às condições previstas no contrato.

8.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação de serviço, por crédito bancário. A CONTRATADA deve incluir na nota fiscal correspondente ao número da nota de serviço, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

8.2.1. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação acrescentando-se na forma do item 6.1, no prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.3. Se o objeto não for executado conforme as especificações e quantidades estabelecidas na Nota de Serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

8.5. O Contratado deverá informar no documento fiscal correspondente o valor do IR contribuições a serem retidas na operação. Caso seja amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar essa condição no documento fiscal. Em caso de alteração de seu enquadramento tributário legal, deverá comunicar imediatamente o Município.

8.6. O não atendimento sujeita a Contratada à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem serviço, conforme IN 1234/2012 e 2145/23.

8.7. O objeto será recebido observando-se as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.8.Liquidação

8.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação

8.9.Prazo de pagamento:

8.9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





8.10. Forma de pagamento:

8.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. Do Recebimento

8.11.1. O objeto do contrato será recebido, em se tratando de serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.12. Reajuste

8.12.1 O reajuste poderá ser realizado a partir de solicitação da empresa contratada e após análise dessa administração.

8.12.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.12.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

9 – CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO CONTRATO

9.1. A modalidade licitatória para seleção do fornecedor será: Registro de Preços - Pregão Eletrônico

9.2. A forma de julgamento será: Menor Preço por lote.

9.3. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentações, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.4 O critério de julgamento da proposta é o melhor/menor por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

9.5. Exigências de habilitação: para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no edital de licitação. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6. Apresentar as Certidões Negativas de Regularidade Fiscais (Municipal, Estadual, Federal Trabalhista e FGTS) e para fins de assinatura do Contrato apresentar demais documentos exigidos conforme este Termo de Referência em até 10 dias úteis.

9.7. Será classificado aquele que atender todos os requisitos contidos neste termo e apresentar proposta com menor preço por lote.

9.8. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Termo de Referência.

9.9. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.9.2. Comprovação de experiência mínima de 02 anos de prestação de serviço de Transporte Escolar, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 02 anos serem ininterruptos (item 9.9.3)

9.9.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.9.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.9.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.6. Os atestados deverão referir-se os fornecimentos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;





9.9.7. O prestador do serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9.8. A empresa vencedora deverá apresentar, nos termos previstos nas obrigações contratuais, declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade.

9.9.9. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

9.9.10. O prestador do serviço deverá apresentar, ainda, a relação de compromissos por ele assumidos, que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico apresentado para fins de qualificação técnico-profissional.

9.9.11. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.9.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora do serviço e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.9.13. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.9.15. O prestador do serviço será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9.16. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.17. É dever do prestador do serviço manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.19. Se o prestador do serviço for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador do serviço for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Habilitação Jurídica:

9.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.10.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.10.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





9.10.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.11.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.12. Qualificação Econômico-Financeira

9.12.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.12.2. Certidão Negativa de Falência e com data de emissão não superior à 60 (sessenta dias) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.12.3. Em caso de pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.12.4. Os documentos referidos no **ITEM 9.12.1** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.12.5. Fica dispensado das exigências do **ITEM 9.12.1**, as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o Art. 4º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL**, para transmover os alunos da Rede de Educação Municipal de Candeias do Jamari/RO no período de 12 (doze) meses. E será contratado visando a economicidade e a vantajosidade para a Administração Pública através de Licitação, baseia-se como estimativa de valores pesquisas feitas através de fornecedores do ramo, sistema de Bancos de preços, Tabela de Preços Praticados pelo Estado de Rondônia (Caderno Técnico do Transporte Escolar Rural 2024 da SUPEL/RO) e transporte aquisições anteriores desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED, comprovados nas cotações explícitas neste processo **ID: 16DE.DE7**, bem como, a tabela Referencial do Transporte Escolar Rural de 2024 da Supel/RO **ID: 1.6EE.021** obtendo o Mapa de Valores e Cotações **ID: 1.6EE.079** exposto neste processo e o percentual reajustado totalizando uma estimativa de valores de **R\$ 3.991.416,66 (Três Milhões Novecentos e Noventa e Um Mil Quatrocentos e Dezesesseis Reais e**



Sessenta e Seis Centavos) anual.

11 – ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Ficha: 379

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 0100 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação – 25%

Projeto/Atividade: 2065– Gestão Operacional do Transporte Escolar – 25%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Recursos: (X) Próprio () Programas Federais () Convênios

Ficha: 413

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 0101 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação - FUNDED 30%

Projeto/Atividade: 2076– Gestão Administ. do Transporte Escolar – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Recursos: () Próprio (X) Programas Federais () Convênios

Ficha: 420

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de Apoio a Educação

Projeto/Atividade: 2083 – Gestão do Transporte Escolar – PNAT

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Recursos: () Próprio (X) Programas Federais () Convênios

Ficha: 423

Unidade Orçamentária: 02.26.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função/ Sub-Função: 12.361 – Ensino Fundamental

Programa: 0102 – Programa Melhoria na Qualidade da Educação de Apoio a Educação

Projeto/Atividade: 2084– Gestão do Programa Quota Salário Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Recursos: () Próprio (X) Programas Federais () Convênios

12 – -DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, INCLUSIVE AS OBRIGAÇÕES PRÉVIA AO CONTRATO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133)

IV) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei 14.133/21)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/21).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/21).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 - VALOR ESTIMADO

13.1 O valor estimado da contratação exposta no ITEM:10.1 será através de Licitação na modalidade de pregão visando Registro e Preço;

13.2 A avaliação foi feita através da internet, contratações similares de órgãos da educação, bem como,





cotações nos mercados locais e contratações públicas, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL**, para transmover os alunos da Rede de Educação Municipal de Candeias do Jamari/RO no período de 12 (doze) meses e que inclusive da Própria Administração Pública explícito no Processo **ID: 0002400.03.07-2022**, que atendiam de maneira satisfatória o interesse público em conformidade com art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

ROTA TRANSPORTE ESCOLAR – ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS – LOTE 1					
Lote da ARP	Descrição	Unid.	Valor Unit. (km)	Valor (km/dia)	Valor Total 210 dias letivos
1	ROTA 1 (LH13, LH3, LH42 LH43, Linha Urupá, LH12, LH11) Saindo da LH 13 (Igreja Cristã do Brasil) – 2,6 km em direção ao travessão da LH 13 vira a esquerda para LH 3 –1,4 km, vira a direita na LH 3 –1,5 km indo e – 1,5 km voltando, retornando ao Travessão da LH 3 –1,4 km, vira a esquerda na LH 13 – 6,6 km, vira a esquerda no Travessão da Urupá – 3,0 km até LH 42, entrando a esquerda na LH 42 – 14,2 km até a LH 3, virando a direita na LH 3 – 5,5 km em direção LH 43, virando a direita na LH 43 – 11,9 km até o Travessão da LH 43 para a LH 42 – 3,2 km, retornando do Travessão da LH 42 – 3,0 km até a LH 13, vira a esquerda n LH 13 – 10 km até o final do Assentamento Boa Sorte, retorna do Assentamento Boa Sorte em direção a Linha Urupá – 10 Km, vira a esquerda na Linha Urupá em direção a LH 12 – 2 Km, vira a direita na LH 12 em direção a LH 11 – 11,4 km, vira a esquerda na LH 11 em direção a escola – 1,1 Km. PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 79,5 km ESCOLAS ATENDIDAS: EMEF Cândido Giacomett OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 180,6 km	180,6	R\$ 13,31	R\$ 2.403,78	R\$ 504.795,06





1	ROTA 2 (LP 11, LP 12, LP 13,SUPER 10, LP 04) Saída da LP13 (Sítio do Seu Jonas de Lima) em direção a Linha Super 10 – 9,5 km, vira a esquerda na Linha Super 10 até a LP 11 - 1,8 km, retornando na Linha Super 10 até LP 13 – 1,8 km, vira a esquerda na LP 13 em direção ao travessão da LH 04 – 4,4 km, vira a direita no Travessão em direção a LH 04 – 3,3 km, vira a esquerda na LH 04 em direção ao Travessão da LH 04 para LP 13 – 13 km, vira a esquerda no travessão em direção até a LP 13 – 2,4 km, vira a direita na LP 13 por 7,5 km, retornando na LP 13 até a LP 12 – 6,1 km, vira a esquerda na LP 12 em direção a LP 11 – 5,0 km, vira a direita na LP 11 até a chegada na Escola Cândido Giacometti – 1,1 km. ESCOLAS ATENDIDAS: EMEF Candido Giacomett PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 55,9 km OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 111,8 km	111,8	R\$ 14,22	R\$ 1.589,80	R\$ 333.857,16
VALOR TOTAL DE KM DIA – LOTE 1 – 270,8 KM			R\$ 3.993,58		
VALOR TOTAL EM (210 DIAS LETIVOS) – LOTE 1			R\$ 838.652,22		
ROTA TRANSPORTE ESCOLAR - DISTRITO NOVA SAMUEL – LOTE 2					
Lote da ARP	Descrição	Unid. (km)	Valor Unit. (km)	Valor (km/dia)	Valor Total 210 dias letivos
2	ROTA 1 – Balsa (LH 45, RAMAL DAS PEDRAS, PEDRA SANTANA, LP 5.5, LP 9.5) Saindo da entrada da Linha da Balsa na LH 45 até a entrada do Ramal das Pedras – 0,2 km, vira a esquerda no Ramal das Pedras percorrendo até a entrada do Ramal do João da Praia – 1,0 Km, retornando até a LH 45 – 1,0 Km, vira a esquerda na LH 45 até a entrada da Pedra Santana – 5,1km, entrando a esquerda na Pedra de Santana – 3,0km, retornando até a LH 45 – 3,0 Km, vira a esquerda na LH 45 até a entrada da LP 5,5 – 3,0km, entrando a esquerda na LP 5,5 por 8,0 km e retornando os mesmos 8,0km até a LH 45, vira a esquerda na LH 45 até a entrada da LP 9,5 – 4,0 Km, vira a esquerda na LP 9,5 por 11,4 Km e retorna os mesmos 11,4 Km até a LH 45, segue na LP 35 por 0,6 km até a Escola Mário Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 59,7KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 119,4 km	119,4	R\$ 14,99	R\$ 1.789,81	R\$ 375.859,26





2	ROTA 2 (LP 30, LP 20, LP25, LH 45) Saindo do sítio da aluna Thauane Gomes Araújo na LP 25 (Lado esquerdo) até o travessão da LP 25 – 14,5 km, segue para o Lado direito da LP 25 por 3,0 Km, retornando os mesmos 3,0 Km até o Travessão da LP 25, vira a direita na LP 20 por 6,0 km até o sítio do aluno Matheus Ponciano, retornando os mesmos 6,0 km na LP 20, segue no Travessão da LP 25 para a LP 30 por 5,0 km, vira a direita na LP 30 por 8,3 km até o pé da serra, retornando na LP 30 por 31,0 km até a LH 45, vira a direita na LH 45 por 3,8 km até a Escola Mário Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 80,6 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 161,2 km	161,2	R\$ 15,36	R\$ 2.476,03	R\$ 519.966,72
2	ROTA 3 (LINHA 21, LP35) Saindo do Assentamento Rio Verde na Linha 21 perfazendo 22,0 km até a entrada da LP 35, virando a esquerda na LP 35 por 47 km até a Escola Mario Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 69,0 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 138 km	138	R\$ 14,04	R\$ 1.937,52	R\$ 406.879,20
2	ROTA 4 (LP 36,7, LP 37,5, Linha 21 e LP 35) Saindo do sítio do Seu Mendes na LP 36,5 percorre 11,4 km até a Linha 21, vira a direita na Linha 21 por 1,5 km até a entrada da LP 37,5, vira a esquerda na LP 37,5 percorrendo 4,0 Km até o sítio da Sra Adriana, retornando os mesmos 4,0 km até a Linha 21, vira a direita na Linha 21 percorrendo 3,5 km até a entrada da LP 35, vira a direita na LP 35 percorrendo 47,0 km até a Escola Mario Covas. ESCOLA ATENDIDA: MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 71,4 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 142,8 km	142,8	R\$ 15,60	R\$ 2.227,68	R\$ 467.812,80





2	ROTA 5 (LP 40, TRAVESSAO DA LP40/LP45 LP45, LH45) Saindo da Madeflona na LP 40 percorrendo 12 Km até o travessão da LP 40 para a LP 45, vira a direita no Travessão percorrendo 5,0 km até a LP 45, vira a direita na LP 45 por 3,0 km até o Sítio do Sr. Salomão, retornando pela LP 45 os mesmos 3,0 km até o Travessão da LP 45 pra LP 40, vira a esquerda no Travessão até a LP 40 por 5,0 Km, vira a direita na LP 40 por 33 km até a LH 45, vira a esquerda na LH 45, seguindo por 2,6 Km até a Escola Mario Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 63,6 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 127,2 km	127,2	R\$ 17,50	R\$ 2.226,00	R\$ 467.460,00
2	ROTA 6 (LP 40, LH 45, LP 50, LP 21,5, LP 13,5) Saindo do Sítio do Sr. Arimatéria na LP 40 percorrendo 11 Km até a LH 45, vira a direita até o final da LH 45 no Rio Verde por 15,0 km, retornando na LH 45 por 4,1 km até a entrada da LP 50, vira a esquerda na LP 50 percorrendo 4,1 km até a ponte, retornando os mesmos 4,1 km até a LH 45, vira a esquerda na LH 45 por 1,4 km até a entrada da LP 21,5, vira a direita na LP 21,5 percorrendo 4,4 km, retornando os mesmos 4,4 km até a LH 45, vira a direita na LH 45 percorrendo 8,5 km até a entrada da LP 13,5, vira a direita na LP 13,5 percorrendo 8,0 km até a bifurcação, retornando os mesmos 8,0 Km até a LH 45, vira a direita na LH 45 percorrendo 3,6 km até a Escola Mario Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 76,6 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 153,2 km	153,2	R\$ 17,91	R\$ 2.743,81	R\$ 576.200,52
2	ROTA 7 (LP 45, TRAVESSAO LP50, LP 50, LP 17,5, LH 45) Saindo do pé da serra na LP 45 por 6,8 km até a entrada do travessão da LP 50, entra a direita no travessão por 3,6 km até a LP 50, vira a direita na LP 50 por 2,4 Km, retornando os mesmos 2,4 Km até o Travessão da LP 50/LP45, vira a esquerda no Travessão da LP50/LP45 por 3,6 km até a LP 45, vira direita na LP 45 seguindo por 20 km até LH 45, segue direto na LP 17,5 por 4,5 km retornando os mesmos 4,5km, virando a direita na LH 45 por 8,3 km até chegar na Escola Mário Covas. ESCOLA ATENDIDA: EMEF MARIO COVAS PERFAZENDO UM PERCURSO TOTAL DE: 56,1 KM OBS: PERFAZENDO O MESMO PERCURSO DE VOLTA TOTAL GERAL: 112,2 km	112,2	R\$ 14,37	R\$ 1.612,31	R\$ 338.585,94
TOTAL DE km DIA – LOTE 2 – 954,0 km			R\$ 15.013,16		
VALOR TOTAL EM (210 DIAS LETIVOS) – LOTE 2			R\$ 3.152.764,44		





VALOR TOTAL LOTE 1 E 2 (210) DIAS LETIVOS

R\$ 3.991.416,66

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

14.2 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

14.4 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entra Contratada e o Contratante, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

15 – DA LEGISLAÇÃO:

15.1 Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

15.2 Decreto Municipal nº 8.768/2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Candeias do Jamari/RO, o procedimento para o planejamento das licitações e contratações a que se refere a Lei nº 14.133 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados e dos Municípios”;

15.3 Decreto Municipal nº 8775/2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Candeias do Jamari/RO, as modalidades de licitação que se refere a Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021.

15.4 Lei Municipal Nº 1.094, de Março de 2020 – Institui o serviço publico municipal de transporte escolar no Município de Candeias do Jamari e dá outras providências.

15.5 Lei Estadual Nº 1571 de 13 de Janeiro de 2006 – Dispõe sobre tempo máximo de uso para veículos de transporte escolar.

15.6 Elaborador

UELITON DE SOUZA BRAGA

Chefe do Núcleo de Compras

Dec. nº 9862/2025

15.7 Aprovado por:

ALEX RODRIGUES DE LIMA

Coordenador Administrativo e Financeiro

Decreto nº 9945/2025

15.8 Autorizado por:

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº10000/2025





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ALEX RODRIGUES DE LIMA**, CPF: 921.28*. **2-*1 em **14/05/2025 16:36:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16R1.6236.7073.323E.2835, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CLARICE LEMOS FERREIRA**, CPF: 530.81*. **2-*4 em **14/05/2025 14:29:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1476.2A29.2367.A366.0264, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **UELITON DE SOUZA BRAGA**, CPF: 978.24*. **2-*2 em **14/05/2025 14:19:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K4.7418.7597.4403.5520, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.AAD.352** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **UELITON DE SOUZA BRAGA**, CPF: 978.24*. **2-*2, em **14/05/2025 11:00:10**, contendo 17.277 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11H8.0800.010K.1873.7424

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

